



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, de 12 de setembro de 1.995.

"Dispõe sobre nova redação ao item I do artigo 91 e artigo 102 da Lei nº 1.903/91".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - O item I do artigo 91 e o artigo 102 da Lei nº 1.903, de 14 de junho de 1.991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 91 -

I - sofrer penalidade disciplinar de advertência ou de suspensão.

Artigo 102 - O servidor poderá ser afastado para ter exercício em outra entidade ou órgão, ou junto à União, Estados e Municípios, mediante ato privativo do Prefeito ou da Mesa da Câmara conforme seja a sua lotação.

Parágrafo Único - Quando o afastamento for para exercício de cargo de provimento em comissão o ônus da remuneração será do órgão ou entidade solicitante."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 12 de setembro de 1.995.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO